

PROJETO DE LEI Nº 913, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
publicação de informações
relativas à saúde pública
do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É direito de todo cidadão ter acesso às informações relativas à saúde pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo comporão relatório sobre morbidade-mortalidade no território do Distrito Federal, a ser publicado trimestralmente no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1997.